



CONTRATO Nº 239/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a : **D. C. SECCO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.808.452/0001-92, com sede na Rua Sergipe, nº 43, sala 002, bairro São José, na cidade de Passo Fundo - RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **José Donizete de Souza**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 1116990514, SSP/RS, e CPF nº 609.428.439-91, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 121/2024, e Dispensa de Licitação nº 051/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aquisição de material elétrico para manutenção e melhorias do Centro de Eventos Milton Kissmann Kamphorst, solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, conforme segue.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Perfilado Perfurado 38X38X30	24	PC	R\$ 30,06	R\$ 721,44
02	Parafuso 3/8"x3/4" cabeça lenticilha auto-travante	100	PC	R\$ 0,44	R\$ 44,00
03	Porca sextavada 3/8	100	PC	R\$ 0,16	R\$ 16,00
04	Arruela lisa 3/8	100	Pc	R\$ 0,27	R\$ 27,00
05	Junção perfilado 38/3/mm reta interna	10	Pc	R\$ 2,37	R\$ 23,70
06	Suporte Perfilado 38x38mm curto	14	Pc	R\$ 1,95	R\$ 27,30
07	Projektor Mg lux led 300W 6500K retangular	34	Pc	R\$ 264,37	R\$ 8.988,58
08	Cabo força cobre flexível 0,6/1KV HEPR 90°C 70MM PRETO	66	MT	R\$ 57,49	R\$ 3.794,34



09	Cabo força cobre flexível 0,6/1KV 90C HERP 70MM PRETO	66	MT	R\$ 57,49	R\$ 3.794,34
10	Cabo força cobre flexível 0,6/1KV 90C HERP 70MM PRETO	66	MT	R\$ 57,49	R\$ 3.794,34
11	Cabo força cobre flexível 0,6/1KV 90C HERP 70MM AZUL	66	MT	R\$ 57,49	R\$ 3.794,34
12	Eletroduto PVC CLASSE B PT 2POL BSP PAR3, 1MM ROSCAVEL	22	PC	R\$ 22,88	R\$ 503,36
13	Curva eletrodo PVC NBR 15465 CLASSE B PT LONGA 90 2POL BSP	07	PC	R\$ 7,11	R\$ 49,77
14	Luva eletrodo tigre PVC NBR 15465 classe B PT 2POL BSP	20	PC	R\$ 11,46	R\$ 229,20
15	Abraçadeira Mont Magno PZ 2POL TIPO D COM PARAFUSO CHAPA 20	132	PC	R\$ 2,88	R\$ 380,16
16	Bucha nylon CISER 6X35MM GESSO-TIJOLO FURADO	264	PC	R\$ 0,23	R\$ 60,72
17	Parafuso ciser ACO CAB PANELA PHILIPS ZINCADO BR AUTO ATARRAX INT 4,2X32MM	264	PC	R\$ 0,14	R\$ 36,96
18	Quadro coman. Metal uso intern./ extern. 400x300x 200 IP 54 S/FLANGE	01	PC	R\$ 159,84	R\$ 159,84
19	Dj cx moldada Weg DWP250L 3P 150ª 20KA TERM E MAG. FIXO	01	PC	R\$ 381,43	R\$ 381,43
20	Dj cx moldada Weg DWP 400L 3P 300A 35KA TERM E MAG. FIXO	01	PC	R\$ 981,69	R\$ 981,69
21	Minidijuntor weg MDWP 1P 20A 5KA CURVA C	03	PC	R\$ 7,93	R\$ 23,79
22	Minidijuntor weg MDWP 1P 25A 5KA CURVA C	12	PC	R\$ 7,93	R\$ 95,16
23	Minidijuntor weg MDWP 1P 32A 5KA CURVA C	04	PC	R\$ 7,93	R\$ 31,72
24	Cabo força cobre flexível CL5 0,6- 1KV 90 C HERP 3X6MM PT -5+60C	200	PC	R\$ 16,54	R\$ 3.308,00
25	Cabo força cobre flexível CL4 0,6- 1KV 90 C HERP 3X6MM PT -5+60C	500	PC	R\$ 11,35	R\$ 5.675,00
26	Cabo força cobre flexível PP CL5 500V 70C PVC 3X2, 5MM PT -5+60C	200	PC	R\$ 6,94	R\$ 1.388,00



27	Plug Weg femea 3 polos 20aA 250v cz	70	PC	R\$ 4,35	R\$ 304,50
----	-------------------------------------	----	----	----------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 38.634,68 (trinta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Brasil, Agência 92-2, Conta Corrente 10.6103-8**, para efetuar o pagamento.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

3.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 1073 44903024120000 1500 E 95383.0 GINASIO ESPORT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.2. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.3. Das obrigações



6.4. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.5. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório nº 121/2024, e Dispensa de Licitação nº 051/2024, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Eloy Arty Auler e pela CONTRATADA o Sr. José Donizete de Souza.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Lerci Polla para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada RS, em 26 de novembro de 2024.



GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

D. C. SECCO E CIA LTDA

José Donizete de Souza.

CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 239/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **D. C. SECCO E CIA LTDA**